



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n° 1/2020:

Cria a Comissão Nacional para a Estratégia Digital (CNED).....2

Resolução n° 2/2020:

Regulamenta a Comissão Nacional do Comércio.....5

Resolução n° 3/2020:

Autoriza a transferência de dotações orçamentais do Ministério do Turismo e Transportes para o Ministério da Indústria, Comércio e Energia.....10

Resolução n° 4/2020:

Autoriza a transferência de dotações orçamentais no Ministério do Turismo e Transportes.....12

Resolução n° 5/2020:

Fixa a pensão ou o complemento de pensão de reforma ou de aposentação aos cidadãos referidos na tabela anexa à presente Resolução.....13

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução nº 1/2020

de 3 de janeiro

A Sociedade de informação e a Governação eletrónica em Cabo Verde foram consideradas pelos sucessivos Governos como estratégicas e pilares fundamentais da agenda de desenvolvimento do País, ocupando sempre espaço fulcral na estrutura governamental, tendo por isso, sido criado um conjunto de estruturas, desde a Unidade de Coordenação da Reforma Administrativa e Financeira do Estado - RAFE, em 1998, até o Núcleo Operacional para a Sociedade de Informação – NOSI, em 2003, para garantir a transversalidade dos desafios da sociedade de informação e da mobilização do Governo, como um todo, no estabelecimento e implementação de uma estratégia integrada de Governo Eletrónico.

A estratégia baseou-se no aproveitamento das potencialidades oferecidas pelas Tecnologias de Informação e de Comunicação (TIC), aliada as reformas no quadro político, legal e institucional, para transformar, de forma integrada, o funcionamento da Administração Pública de um modelo centrado nos organismos do Estado para um novo paradigma centrado nas necessidades e eventos dos cidadãos.

Decorrido mais de 20 anos, a área digital tem-se mostrado como um novo centro vital das economias modernas e os países líderes que têm se posicionado de forma estratégica em relação ao tema, têm procurado competitividade no setor do empreendedorismo digital, na digitalização dos serviços públicos, na qualificação dos seus recursos humanos, através de uma política de educação que promove a literacia digital e a inclusão e da promoção dos empreendimentos privados no sector digital.

As rápidas transformações no setor das TIC, impõem novos desafios à atuação do Governo.

Seguramente a economia do futuro será digital, pois que não é possível conceber uma economia moderna e dinâmica que não proporcione igualdade de oportunidades em todo o país.

A economia nacional deve-se transformar, com dinamismo, competitividade e inclusão, absorvendo a digitalização em seus processos, valores e conhecimento, aproveitando todo o potencial das tecnologias de informação aumentando a produtividade e os níveis de emprego e rendimento por todo o país.

Nesta perspetiva, Cabo Verde deve dar o salto, da era do Governo eletrónico para a era da Transformação Digital, e consequentemente tirar pleno proveito da revolução digital, colhendo todos os benefícios que a sociedade da informação e do conhecimento tem a oferecer.

Deste modo, no quadro das orientações definidas pelo Programa de Desenvolvimento Sustentável (PEDS) se definiu como estratégia a Inserção de dinâmica de Cabo Verde no sistema Económico mundial. Para tanto, um dos objetivos definidos é o de «Fazer de Cabo Verde uma Economia de Circulação localizada no Atlântico médio cuja prossecução se efetiva através da implementação de sete programas, sendo um deles, o Desenvolvimento da Economia Digital e da Inovação, fazendo de Cabo Verde uma plataforma digital na sua região.

O conceito de plataforma digital e da inovação traz muito mais do que a pura e necessária digitalização do país, nos mais diferentes domínios, significa que se pretende fazer do país, não apenas consumidor dos produtos da economia digital, mas também investigador, investidor, produtor e distribuidor.

É certo que o desenvolvimento da plataforma digital seja obra de privados e de instituições privadas, porém, deve o Estado assumir o papel de liderança do desenvolvimento desta plataforma e de principal agente promotor, sobretudo na articulação das iniciativas privadas, na criação de incentivos, na promoção de alianças, de parcerias externas, na formação ao lado da iniciativa privada e de forma organizada, dinamizando a criação e implementação de uma estratégia para o setor, de modo a inserir Cabo Verde na rede mundial TIC.

Este objetivo exige uma estratégia ousada e firme, com apostas na inovação e na inserção em centros e redes mundiais de investigação e produção da tecnologia digital. Tal desiderato pressupõe a criação de condições nos setores básicos de suporte, como por exemplo as telecomunicações.

Daí a definição e aprovação da Estratégia Digital de Cabo Verde alinhada com a visão de transformação de Cabo Verde numa plataforma Digital na região estruturada em eixos de atuação das quais destacam-se os seguintes:

- Expansão da infraestrutura de conectividade;
- Educação e capacitação profissional;
- Disponibilização de serviços digitais através do mercado regional.

Ao nível de conectividade, Cabo Verde ambiciona construir uma rede convergente de comunicações (Internet), constituída por cabos submarinos de fibra ótica ligando as margens do Atlântico e a sub-Região Africana.

O Parque Tecnológico de Cabo Verde está atualmente em construção e comporta Centros de Negócios, de Incubação, de Certificação e Formação, Centros de Dados, Edifícios Administrativos, Auditório e Centro Cívicos, com polos na Praia e em Mindelo, que destinam-se a acolher empresas de base tecnológico que pretendem aproveitar o ecossistema Mercado-Empresas-Emprego-Capacitação com as atividades desenvolvidas no Parque Tecnológico de Cabo Verde.

Ao nível da educação e capacitação profissional a aposta na capacitação dos Recursos humanos, ambiciona provocar, nesta geração, mudanças na aprendizagem de “*basic skills*” no domínio das ferramentas digitais, com vista ao seu uso nas atividades económicas e sociais e colocar talentos cabo-verdianos enquanto “cidadão do mundo e no mundo”, através dos programas em curso, nomeadamente: *Weblabs*, *NOSI Akademia*, *Jumpstart*, *TICseed*, *Becoder*, entre outros a desenvolver.

Ao nível de disponibilização de Serviços digitais, aproveitando-se da experiência de 20 anos de labor no nicho da governação eletrónica e das telecomunicações (enquanto valor acrescentado), que tornaram possível melhorar, significativamente, a interação do Governo com os Cidadãos (G2C), melhorar a gestão interna do próprio Governo (G2G), maior integração com parceiros e operadores económicos (G2B) e funcionários do Governo (G2E), pretende-se, igualmente, converter estes ativos num “driver” na criação do mercado TIC regional em parceria alargada do sector privado.

Com efeito, está –se a criar todas as condições necessárias para aceleração dos investimentos e a envidar-se todos os esforços de mobilização das parcerias nacionais, regionais e internacionais de referência no sector do TIC, para a concretização de todas as iniciativas, projetos de Cabo Verde visando a implementação desta Estratégia Digital de Cabo Verde.

Não obstante, a implementação da estratégia Digital, requer ainda, uma forte articulação, envolvimento, e harmonização de todos os atores da Sociedade de

Informação, sejam elas entidades públicas ou privadas, empresariais, as academias, a sociedade civil, os municípios, os parceiros internacionais, com as iniciativas do Poder Executivo ligadas ao ambiente digital, com o objetivo de aproveitar o potencial das tecnologias digitais para promover o desenvolvimento económico e social sustentável e inclusivo, com inovação, aumento de competitividade, de produtividade e dos níveis de emprego e renda no País.

Deste modo, como ação prioritária é criada uma Comissão Nacional para a Estratégia Digital (CNED), uma estrutura de coordenação composta por todos os Departamentos Governamentais por entidades privadas e empresariais com competências nesta área, como uma estrutura flexível, de cariz estratégico que permita dinamizar, avaliar e operacionalizar as medidas de política públicas relativas a Estratégia Digital, e fazer o seguimento das ações no sentido do desenvolvimento de atividades que reforcem a sociedade de informação, conhecimento e da economia digital.

A Comissão Nacional para a Estratégia Digital (CNED), deve ter uma estrutura de apoio, dotada de grande capacidade de intervenção de modo a poder cumprir com a maior eficácia, eficiência e efetividade a missão e o desenvolvimento das estratégias.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Criação

É criada a Comissão Nacional para a Estratégia Digital (CNED), como uma estrutura de cariz estratégico e que tem por missão garantir e monitorizar a implementação da Estratégia Digital de Cabo Verde.

Artigo 2.º

Presidência

A CNED é presidida pelo Primeiro-Ministro, com a faculdade de delegar.

Artigo 3.º

Composição

1. A CNED é composta, a título permanente, pelas seguintes entidades:

- a) Membros de Governo responsáveis pela implementação da Estratégia Digital de Cabo Verde;
- b) Representantes dos Departamentos Governamentais de elevado nível, indicados pelos respetivos membros do Governo;
- c) Representantes do sector privado que tenham atividade relevante no domínio das tecnologias de informação e comunicação, indicados pelo Conselho Superior das Câmaras de Comércio;
- d) 2 (dois) representantes das academias, indicados pelo Conselho Superior dos Reitores das Universidades de Cabo Verde;
- e) Um representante da entidade responsável pela implementação da estratégia digital nas missões diplomáticas;
- f) O Diretor Geral das Telecomunicações e Economia Digital (DGTED);
- g) O Diretor da Direção Nacional de Modernização Administrativa;
- h) O Gestor da casa do Cidadão;

i) O Presidente de conselho da administração da Agência de Regulação Multisectorial da Economia (ARME);

j) O Presidente de conselho da administração do Nucleo Operacional para Sociedade de informação (NOSI –EPE);

k) O Presidente da equipa de implementação do SNIAC.

2. Podem, ainda, integrar a CNED, por designação do Primeiro-Ministro, representantes de entidades públicas, entidades privadas e de organizações não-governamentais sempre que tal for considerado necessário.

3. Por iniciativa do Presidente, quando a natureza das matérias em discussão o justifique, podem ser convidados para participar nas reuniões, outras entidades públicas ou privadas que não fazem parte da CNED a título permanente.

4. Os representantes referidos nas alíneas a) a c) do n.º 1 são designados por Despacho do Primeiro-Ministro e no mesmo ato são-no também os respetivos substitutos.

Artigo 4.º

Funcionamento e organização

1. A CNED só pode funcionar com a presença da maioria dos seus membros permanentes.

2. A CNED é secretariada por um secretário designado na sua primeira reunião.

3. A CNED reúne-se, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano, uma em cada trimestre, e extraordinariamente sempre que necessário e em qualquer dos casos com a ordem dos trabalhos previamente estabelecida.

4. As reuniões da CNED são convocadas pelo seu Presidente ou quem as suas vezes fizer, através de correio eletrónico dos seus membros e com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias úteis em relação à data marcada para o efeito.

Artigo 5.º

Atribuições

1. Incumbe, designadamente, à CNED:

- a) Apoiar o Governo na definição da Estratégia Digital de Cabo Verde e contribuir para a sua apropriação, divulgação, socialização, seguimento e avaliação.
- b) Coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a implementação da Estratégia Digital de Cabo Verde, garantindo a sua articulação com outros instrumentos de planeamento e programas de âmbito marcadamente transversal;
- c) Deliberar sobre a atualização e revisão periódica da Estratégia Digital;
- d) Validar o plano de ação de Economia e de Governo Digital;
- e) Elaborar os relatórios anuais sobre o impacto das iniciativas setoriais para implementação da Agenda Digital, visando a harmonização e a promoção de eficiência e sinergia entre as ações levadas a cabo pelas diferentes entidades
- f) Propor ao Governo e às entidades competentes a adoção de medidas legislativas relativas ao sector das tecnologias e as necessárias à implementação do *HuB Tecnológico* e o respetivo plano estratégico;

- g) Apoiar a criação de condições que favorecem o desenvolvimento da Economia Digital;
- h) Solicitar informações e apoio técnico aos órgãos e às entidades integrantes da CNED para consecução de suas competências;
- i) Facilitar a comunicação e diálogo operacional sobre políticas entre os sectores público e privado que intervêm na área da Economia e de Governo Digital;
- j) Promover condições favoráveis para atrair investimentos privados e a realização de negócios, em coordenação com os organismos, com responsabilidades neste âmbito para as atividades relacionadas com a sociedade de informação e conhecimento, que permitam o desenvolvimento de uma economia digital forte e moderna;
- k) Promover condições favoráveis para atrair investimentos privados e a realização de negócios, em coordenação com os organismos, com responsabilidades neste âmbito para as atividades relacionadas com a sociedade de informação e conhecimento, que permitam o desenvolvimento de uma economia digital forte e moderna;
- l) Apreciar matérias relativas ao sector das TIC, que lhe tenham sido cometidos pelo Governo;
- m) Facilitar o alinhamento e a coordenação entre todas as instituições envolvidas na implementação da Estratégia Digital tendo em vista, designadamente, articular as diferentes atividades e evitar duplicações;
- n) Promover a investigação académica e empresarial vocacionada para o mercado na área das TIC, com vista a inovação, em articulação com outras entidades responsáveis na matéria;
- o) Articular com entidades similares de outros países e dos municípios de mesma natureza;
- p) Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

2. Incumbe, ainda, à CNED criar e institucionalizar o Fórum para a Sociedade de Informação, Conhecimento Economia Digital e Governo Digital, aberto a toda a sociedade civil e promover, nesse âmbito, o estabelecimento de um grupo de reflexão e acompanhamento para a economia criativa e digital, onde participem personalidades de reconhecido mérito, organizações não-governamentais e entidades privadas.

Artigo 6.º

Princípios de atuação

1. A atuação da CNED faz-se no respeito dos princípios da legalidade, transparência, confiança, participação, cooperação, complementaridade e da corresponsabilidade entre os parceiros públicos e privados.

2. Todas as entidades públicas, no exercício das suas funções, devem colaborar e prestar todas informações necessárias para o bom funcionamento e desempenho do CNED.

Artigo 7.º

Apoio ao funcionamento da Comissão Nacional para a Estratégia Digital

O apoio necessário ao funcionamento da CNED é prestado pela DGTED e pela DNMA.

Artigo 8º

Competências das estruturas de apoio

1. À DGTED compete:

- a) Apoiar na dinamização do desenvolvimento e implementação da Estratégia Digital de Cabo Verde, com a integração, colaboração e participação efetiva de todos os parceiros públicos e privados e da sociedade civil em geral;
- b) Desempenhar as funções executivas de apoio à CNED necessárias à coordenação, gestão, implementação, acompanhamento e à avaliação do Plano Estratégico, das medidas e políticas, bem como atividades relacionadas com a economia digital;
- c) Apoiar na elaboração dos planos de ação para a implementação da estratégia digital na sua área de atuação;
- d) Elaborar e propor à CNED os Planos Estratégicos e os planos de ação para a Economia Digital;
- e) Apoiar na elaboração dos planos anuais e plurianuais de atividades da CNED e participar ativamente na sua execução;
- f) Coordenar a elaboração do relatório de atividades;
- g) Apoiar a CNED na implementação e dinamização do Fórum Empresarial para a Sociedade de Informação e Conhecimento, Economia Digital e Governo Digital de outros fóruns sobre a Economia Digital, em parceria e articulação com o sector privado, as academias e sociedade civil;
- h) Estimular e apoiar as atividades, investimentos e oportunidades de negócios na área de Economia Digital;
- i) Submeter à CNED pareceres sobre as iniciativas legislativas referentes aos assuntos que dizem respeito à economia digital, no âmbito das ações e medidas contempladas na agenda digital;
- j) Executar as ações que lhe forem determinadas pela CNED.

2. À DNMA compete:

- a) Apoiar na dinamização do desenvolvimento e implementação da Estratégia Digital de Cabo Verde, com a integração, colaboração e participação efetiva de todos os parceiros públicos e privados e da sociedade civil em geral;
- b) Desempenhar as funções executivas de apoio à CNED necessárias à coordenação, à gestão, à implementação, ao acompanhamento, e à avaliação do Plano Estratégico, das medidas e políticas, bem como atividades relacionadas com Governo Digital;
- c) Apoiar na elaboração da proposta de planos de ação para a implementação da estratégia digital na área da sua atuação;
- d) Elaborar e propor à CNED os Planos Estratégicos e os planos de ação para implementação do Governo digital;
- e) Apoiar na elaboração dos planos anuais e plurianuais de atividades da CNED e participar ativamente na sua execução;
- f) Apoiar na dinamização do desenvolvimento e implementação da Estratégia Digital de Cabo

Verde, com a integração, colaboração e participação efetiva de todos os parceiros públicos e privados e da sociedade civil em geral;

- g) Apoiar na elaboração dos planos anuais e plurianuais de atividades da CNED e assegurar a respetiva execução;
- h) Submeter à CNED parecer sobre as iniciativas legislativas referentes aos assuntos que dizem respeito ao governo digital no âmbito das ações e medidas contempladas na agenda digital;
- i) Executar as ações que lhe forem determinadas pela CNED.

Artigo 9º

Instalação

A CNED é instalada no prazo de sessenta dias, contado da publicação da presente Resolução.

Artigo 10º

Regimento interno

1. A CNED elabora o seu regimento interno no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de realização de sua primeira reunião.

2. O regimento da CNED é aprovado por despacho do Primeiro-Ministro.

Artigo 11º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros do dia 05 de dezembro de 2019.

O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

Resolução nº 2/2020

de 3 de janeiro

O programa do Governo para a IX Legislatura (2016 – 2021) propõe uma aposta num Estado parceiro, amigo da economia e das empresas, focalizado na planificação, regulação e fiscalização das atividades económicas, deixando para as demais entidades estatais e privadas, nos respetivos sectores, a responsabilidade pela execução das mesmas, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços prestados às empresas e aos cidadãos.

É neste contexto que se enquadra os recentes acordos assinados com as associações representativas dos sectores do comércio, indústria e serviços, que visam a descentralização de um conjunto de competências, até então exercidas pelo Estado, para estas agremiações empresariais, bem como para as autarquias locais, nomeadamente, no domínio do licenciamento industrial e turístico, bem como de apoio as atividades das micro e pequenas empresas, respetivamente.

Para fazer face a estes desafios, nomeadamente, no quadro da Organização Mundial do Comércio (OMC), da Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO) e da União Africana, foi criada através do Decreto-lei n.º 65/2016, de 28 de dezembro, que aprova a Orgânica do Ministério da Economia e Emprego, a Comissão Nacional do Comércio (CNC). Este último foi regulamentado pela Resolução n.º 74/2017, de 7 de julho.

Entretanto, face reestruturação do Governo em dezembro de 2018, a aprovação da orgânica do Ministério

da Indústria, Comércio e Energia pelo Decreto-Lei n.º 17/2018, de 6 de abril, e a assinatura do Acordo sobre a Zona de Livre Comércio Continental Africana (ZLCCA) em 21 de março de 2018, e com vista a responder aos novos desafios acima referidos e definidos no programa do Governo, nomeadamente em matéria de articulação e concertação com os demais intervenientes, impõe-se a reestruturação e adequação da CNC à estratégia geral do Governo, consubstanciado no Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável (PEDS) e nas linhas gerais da política económica que pretende implementar.

Nesta conformidade, a presente Resolução visa definir a estrutura, as competências e o funcionamento da Comissão Nacional do Comércio.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução.

Artigo 1º

Objeto

A presente Resolução regulamenta a Comissão Nacional do Comércio, abreviadamente designada por CNC.

Artigo 2º

Âmbito

A CNC enquadra-se no âmbito da definição, articulação e coordenação da política económica e comercial de Cabo Verde, nos planos interno, regional e internacional, em particular no quadro da Organização Mundial do Comércio (OMC), da Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO), da União Africana e da implementação das decisões decorrentes dos mesmos a nível nacional.

Artigo 3º

Natureza

1. A CNC é um órgão interinstitucional de coordenação, consulta e proposição da política comercial nacional bem como de preparação da participação nas negociações comerciais de índole bilateral, regional e internacional presidida pelo membro do Governo responsável pela área do Comércio.

2. A CNC serve de instância competente para promover o diálogo entre o Governo, órgãos públicos, organismo internacionais ligados ao comércio, sector privado e outras partes interessadas no âmbito do comércio, definindo objetivos, estratégias e iniciativas de reforma no sector do comércio, incluindo aconselhamento e formulação de recomendações ao Governo sobre questões de facilitação do comércio, obrigações de tratados internacionais e harmonização do comércio.

Artigo 4º

Órgãos

A CNC integra os seguintes órgãos:

a) Conselho Consultivo – órgão máximo, presidido pelo membro do Governo responsável pela área do comércio, que lidera, assegura a articulação entre o Governo, o setor privado e entidades pertinentes da sociedade civil concernentes pelo desenvolvimento do setor do comércio, aconselha e recomenda o Governo a formulação da política comercial e negociações comerciais;

b) Secretariado – serviço de apoio à Comissão;

c) Comitês Técnicos – órgãos executivos operacionais nos domínios específicos de política e negociações comerciais.

Artigo 5º

Competências da Comissão Nacional do Comércio

Compete à CNC:

- a) Preparar e submeter à aprovação do Governo a proposta da política comercial de Cabo Verde, em particular nos quadros do Acordo de Parceria Económica (APE) e da integração regional e internacional, e velar pela sua implementação;
- b) Contribuir para a definição dos objetivos da política comercial nacional e das negociações comerciais, nomeadamente regionais (CEDEAO e União Africana) e internacionais (OMC);
- c) Contribuir para a coordenação e implementação de todas as ações nacionais de natureza técnica com vista a avaliar os custos e os benefícios para Cabo Verde em áreas críticas, decorrentes dos compromissos assumidos nos diferentes acordos;
- d) Acompanhar e supervisionar os trabalhos dos diversos comités e subcomités da CNC;
- e) Preparar, coordenar e participar em concertação com as outras autoridades competentes, nas negociações comerciais nacionais, regionais e internacionais;
- f) Servir de ponto focal na articulação técnica e disseminação de informações relevantes sobre a participação de Cabo Verde nas diversas instâncias internacionais, nomeadamente da OMC, e regionais, designadamente CEDEAO, União Africana, Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP) e Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), com as outras instituições dos setores público, privado e da sociedade civil concernentes;
- g) Suscitar e contribuir para a validação dos estudos de impacto da participação de Cabo Verde nas instâncias internacionais de comércio, bem como dos diferentes acordos comerciais concluídos ou a concluir aos níveis sub-regional, regional e internacional;
- h) Identificar as preocupações e os aspetos relevantes das negociações acima referidas e apresentar propostas atinentes ao membro do Governo responsável pela área do comércio;
- i) Coordenar as ações institucionais relacionadas com o comércio seja a nível bilateral, seja a nível multilateral, com vista a se assegurar da conformidade dos atos praticados com os procedimentos e regras dos acordos concluídos;
- j) Orientar e acompanhar os trabalhos dos diferentes grupos técnicos de suporte à Comissão, bem como, do Secretariado;
- k) Promover as reflexões e os estudos subsequentes à participação de Cabo Verde nos Acordos internacionais, na CEDEAO e na Zona de Livre Comércio Continental Africano (ZLCCA) no quadro da integração do comércio na estratégia nacional de desenvolvimento;
- l) Elaborar relatórios compreensivos e propostas de decisões sobre matérias relevantes relacionadas com a implementação do plano de ação e submetê-los à consideração superior;
- m) Promover seminários e ações de formação, com vista ao reforço da capacidade técnica nacional dos principais atores concernentes;

- n) Assessorar o Governo, pelos canais apropriados, sobre as políticas de comércio interno e externo;
- o) Encaminhar aos Departamentos Governamentais apropriados os questionários, inquéritos e outras solicitações da OMC e obter contribuições, como *input* para tratamento e encaminhamento, dentro dos prazos concertados;
- p) Supervisionar, acompanhar e diligenciar a preparação e o encaminhamento das notificações às instâncias regionais e internacionais relacionados com o comércio.
- q) Aprovar o seu regimento interno, o qual deve ser homologado pelo membro do Governo responsável pela área do Comércio.

Artigo 6º

Composição do Conselho Consultivo

O Conselho Consultivo é composto por representantes das seguintes instituições:

- a) Departamento governamental responsável pela área do Comércio, que preside;
- b) Conselho Superior das Câmaras de Comércio, que assegura a vice-presidência;
- c) Departamento Governamental responsável pela área das Finanças;
- d) Departamento Governamental responsável pela área dos Negócios Estrangeiros;
- e) Departamento Governamental responsável pela área do Turismo;
- f) Departamento Governamental responsável pela área dos Transportes;
- g) Departamento Governamental responsável pela área da Indústria;
- h) Departamento Governamental responsável pela área da Agricultura;
- i) Departamento Governamental responsável pela área da Integração Regional;
- j) Presidente da Câmara do Turismo;
- k) Um representante das instituições do ensino superior e pesquisa;
- l) Um representante das Associações de Defesa dos Consumidores; e
- m) Um representante da Associação Nacional dos Municípios de Cabo Verde.

Artigo 7º

Competência e funcionamento do Conselho Consultivo

1. Compete ao Conselho Consultivo analisar as políticas do Governo em matéria de comércio de bens e serviços, entre outros domínios e emitir recomendações e pareceres sobre estes e outros assuntos submetidos à sua apreciação pelo presidente da Comissão Nacional do Comércio, podendo ainda elaborar relatórios e estudos no âmbito das suas atividades.

2. O Conselho Consultivo reúne-se ordinariamente 2 (duas) vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente.

3. O Conselho Consultivo elabora e aprova o seu regulamento interno.

Artigo 8º

Competência e funcionamento do Secretariado

1. Compete ao Secretariado:

- a) Dar seguimento às decisões da Comissão;
- b) Organizar as reuniões ordinárias da Comissão;
- c) Elaborar as atas das reuniões da Comissão;
- d) Organizar e disseminar as informações sobre as atividades da Comissão junto das entidades concernentes;
- e) Desempenhar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo presidente da Comissão.

2. O Secretariado funciona na dependência do Departamento Governamental responsável pela área do Comércio.

Artigo 9º

Comitês técnicos

1. Com vista a melhor cumprir as suas atribuições, são criados no seio da CNC, os seguintes comitês técnicos, do qual fazem parte integrante:

- a) Comité Nacional de Facilitação do Comércio;
- b) Comité de Comércio de bens;
- c) Comité de Comércio de Serviços;
- d) Comité de Acordos e Negociações Comerciais; e
- e) Comité de Cooperação e Apoio ao Comércio.

2. Os comitês técnicos elaboram e submetem a aprovação da CNC o seu regulamento interno e o seu plano de trabalho.

3. Os Comitês técnicos podem propor a criação de subcomitês técnicos e/ou grupos de trabalho para desenvolver tarefas específicas, no âmbito das suas atribuições, os quais devem ser aprovados pela CNC.

4. Por Portaria do membro do Governo responsável pela área do comércio, podem ser criados outros comitês técnicos especializados.

Artigo 10.º

Comité Nacional de Facilitação do Comércio

1. O Comité Nacional de Facilitação do Comércio é um órgão interinstitucional de apoio à coordenação da implementação das disposições do Acordo a nível nacional, fornecendo as contribuições necessárias para o desenvolvimento de soluções operacionais e estratégicas, tendo em conta os objetivos de reforma mais amplos da facilitação do comércio.

2. O Comité Nacional de Facilitação do Comércio é integrado por:

- a) Um representante do Departamento Governamental responsável pela área das Finanças – Direção Geral das Alfândegas, que preside;
- b) Um representante do Departamento Governamental responsável pela área do Comércio que assegura a vice-presidência;
- c) Um representante do Departamento Governamental responsável pela área dos Negócios Estrangeiros e Comunidades;
- d) Um representante do Departamento Governamental responsável pela área da Agricultura;

- e) Um representante do Departamento Governamental responsável pela área da Integração Regional;
- f) Um representante do Conselho Superior das Câmaras de Comércio, Indústria e Serviços;
- g) Um representante da Polícia Nacional – do Comando da Guarda Fiscal;
- h) Um representante da Direção Geral dos Transportes Rodoviários;
- i) Um representante da Empresa Nacional de Administração dos Portos - ENAPOR;
- j) Um representante da Empresa Nacional de Aeroportos e Segurança Aérea - ASA;
- k) Um representante das Agências Transitárias;
- l) Um representante dos Despachantes Oficiais.

3. Cada entidade integrante do Comité Nacional de Facilitação do Comércio designa um membro efetivo e um suplente.

4. Compete ao Comité Nacional de Facilitação do Comércio:

- a) Facilitar e coordenar a implementação das disposições do Acordo, nomeadamente, as disposições referentes às categorias B e C;
- b) Fornecer às entidades intervenientes no comércio internacional um mecanismo permanente para discutir as formalidades, os procedimentos e os documentos utilizados no comércio internacional, bem como um espaço para propor novas ideias, expor as suas preocupações e dúvidas, relativamente às políticas, leis, regulamentos, estratégias e procedimentos administrativos e operacionais, com impacto no processo de facilitação do comércio;
- c) Acompanhar e caso for necessário coordenar a preparação de propostas de leis concernentes à facilitação do comércio;
- d) Conceber programas/estratégias de mobilização de recursos para a implementação das iniciativas de facilitação do comércio;
- e) Outras funções cometidas pela CNC.

5. O Comité Nacional de Facilitação do Comércio reúne-se ordinariamente 4 (quatro) vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria ou a pedido de 2/3 (dois terços) dos seus membros, podendo ser por vídeo conferência.

6. As convocatórias, os programas de trabalho e demais documentos serão transmitidos pelo Secretariado com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

7. As consultas às partes intervenientes devem ser levadas a cabo o mais cedo possível em todos os processos de tomada de decisão, devendo ser acordado um prazo razoável para a participação nos processos de consulta, por forma a que os participantes possam contribuir para deliberações claras, refletidas e interativas.

8. O Comité Nacional de Facilitação do Comércio pode estabelecer grupos de trabalhos especializados para determinadas matérias, os quais devem prestar contas ao mesmo e submeter os respetivos relatórios de trabalho para aprovação.

9. O Comité Nacional de Facilitação do Comércio elabora e submete a aprovação da CNC o seu regulamento interno.

Artigo 11º

Comité de Comércio de Bens

1. O Comité de Comércio de bens é um órgão interinstitucional de apoio à coordenação da implementação das disposições dos Acordos referentes a Facilitação do Comércio, Barreiras Técnicas ao Comércio, Medidas Sanitárias e Fitossanitárias, Agricultura e demais matérias relacionadas ao comércio de bens a nível nacional, bem como da formulação de políticas de melhoria da qualidade, normas técnicas, diversificação e valorização da produção nacional orientada para a exportação e para o abastecimento de determinados nichos de mercados nacional, nomeadamente do setor turístico.

2. O Comité de Comércio de Bens é integrado por:

- a) Um representante do Departamento Governamental responsável pela área do Comércio, que preside;
- b) Um representante do Departamento Governamental responsável pela área das Finanças— Direção Geral das Alfândegas, que assegura a Vice-presidência;
- c) Um representante do Departamento Governamental responsável pela área dos Negócios Estrangeiros;
- d) Um representante do Departamento Governamental responsável pela área das Pescas;
- e) Um representante do Departamento Governamental responsável pela área da Agricultura;
- f) Um representante do Departamento Governamental responsável pela área da Integração Regional;
- g) Um representante da entidade responsável pela Qualidade;
- h) Um representante da Entidade Reguladora Independente da Saúde;
- i) Um representante do Conselho Superior das Câmaras de Comércio.

3. Cada entidade integrante do Comité do Comércio de Bens designa um membro efetivo e um suplente.

4. Compete ao Comité de Comércio de Bens:

- a) Analisar e contribuir para a definição dos objetivos de Cabo Verde no domínio das negociações sobre os Acordos relacionadas ao comércio de bens;
- b) Contribuir para a definição, socialização e execução das medidas de política nos domínios de planificação, regulamentação e fiscalização do comércio sobre as matérias relacionadas ao comércio de bens e acompanhar a sua execução;
- c) Avaliar periodicamente os resultados da implementação dos acordos sobre as matérias relacionadas ao comércio de bens;
- d) Promover a implementação das disposições do Acordos relacionados ao comércio de bens em Cabo Verde e servir como um fórum de discussão de questões sobre o comércio de bens;
- e) Melhorar a coordenação e a comunicação entre o sector público e o sector privado relativamente a questões sobre o comércio de bens;
- f) Preparar e participar em reuniões, negociações, seminários, formações e todas as atividades ligadas às questões sobre o comércio de bens.
- g) Contribuir para a harmonização do quadro regulamentar dos setores relacionados ao comércio de bens e promover a sua adequação aos acordos e normas da CEDEAO, da ZLCCA e da OMC;

h) Outras funções cometidas pela CNC.

5. O Comité de Comércio de Bens reúne-se ordinariamente 3 (três) vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria ou a pedido de 2/3 (dois terços) dos seus membros, podendo ser por vídeo conferência.

6. As convocatórias, os programas de trabalho e demais documentos são transmitidos pelo Secretariado com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

7. O Comité do comércio de Bens pode estabelecer subcomités e grupos de trabalhos especializados para determinadas matérias, que devem prestar contas à mesma e submeter os respetivos relatórios de trabalho para apreciação do Comité.

Artigo 12º

Comité de Comércio de Serviços

1. O Comité do Comércio de Serviços é um órgão interinstitucional de apoio à preparação e condução de negociações sobre serviços, incluindo os aspetos de propriedade intelectual e de investimentos relacionados com o comércio e de acompanhamento das decisões decorrentes a nível nacional.

2. O Comité de Comércio de Serviços é integrado por:

- a) Um representante do Departamento Governamental responsável pela área do Comércio, que preside;
- b) Um representante do Conselho Superior das Câmaras, que assegura a vice-presidência;
- c) Um representante do Departamento Governamental responsável pela área da Justiça;
- d) Um representante da Câmara de Turismo;
- e) Um representante do Departamento Governamental responsável pela área do Turismo;
- f) Um representante da entidade responsável pela Propriedade Intelectual;
- g) Um representante do Banco de Cabo Verde.

3. Cada entidade integrante do Comité do Comércio de Serviços designa um membro efetivo e um suplente.

4. Compete ao Comité de Comércio de Serviços:

- a) Analisar e contribuir para a definição dos objetivos de Cabo Verde no domínio das negociações sobre serviços;
- b) Contribuir para a definição, socialização e execução das medidas de política nos domínios de planificação, regulamentação e fiscalização do comércio de serviço e acompanhar a sua execução;
- c) Avaliar periodicamente os resultados da implementação dos acordos sobre serviços da OMC, bem como de outros acordos relacionados com o comércio, nomeadamente, no domínio dos direitos de propriedade intelectual e dos investimentos relacionados com o comércio;
- d) Analisar e propor medidas para o desenvolvimento dos diversos sectores de serviços, em particular dos serviços de turismo e hotelaria e dos serviços de apoio às empresas, em concertação com as demais autoridades competentes e acompanhar a sua execução;
- e) Contribuir para a harmonização do quadro regulamentar do sector de serviços e promover a sua adequação aos acordos e normas da CEDEAO, ZLCCA e da OMC;

f) Outras funções cometidas pela CNC.

5. O Comité de Comércio de Serviços reúne-se ordinariamente 3 (três) vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria ou a pedido de 2/3 (dois terços) dos seus membros, podendo ser por vídeo conferência.

6. As convocatórias, os programas de trabalho e demais documentos serão transmitidos pelo Secretariado com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência;

7. O Comité do comércio de serviços pode estabelecer grupos de trabalhos especializados para determinadas matérias, que devem prestar contas à mesma e submeter os respetivos relatórios de trabalho para apreciação do Comité.

Artigo 13º

Comité de Acordos e Negociações Comerciais

1. Comité de Acordos e Negociações Comerciais é um órgão interinstitucional de apoio à negociação, à implementação das decisões a nível dos diversos acordos comerciais ratificados por Cabo Verde, e à definição de estratégias para o melhor aproveitamento dos benefícios daí decorrentes.

2. O Comité de Acordos e Negociações Comerciais é integrado por:

- a) Um representante do Departamento Governamental responsável pela área dos Negócios Estrangeiros, que preside;
- b) Um representante do Departamento Governamental responsável pela área do Comércio, que assegura a vice-presidência;
- c) Um representante do Departamento Governamental responsável pela área das Finanças;
- d) Um representante do Departamento Governamental responsável pela área da Agricultura;
- e) Um representante do Departamento Governamental responsável pela área da Integração Regional.

5. Cada entidade integrante do Comité de Acordos e Negociações Comerciais designa um membro efetivo e um suplente.

6. Compete ao Comité de Acordos e Negociações Comerciais:

- a) Propor a posição nacional em matéria de negociações comerciais que Cabo Verde participa;
- b) Acompanhar as negociações e a aplicação dos acordos comerciais de que Cabo Verde é membro;
- c) Aprovar relatórios sobre o estado de aplicação dos acordos comerciais;
- d) Seguir as notificações obrigatórias requeridas pelos acordos comerciais de que Cabo Verde é parte contratante;
- e) Analisar as implicações dos acordos tarifários e comerciais de Cabo Verde;
- f) Apoiar o Governo na tomada de posição sobre as derrogações e tratamento especial nos Acordos comerciais de que Cabo Verde participa;
- g) Divulgar os acordos comerciais de que Cabo Verde concluídos por junto das partes interessadas;
- h) Outras funções cometidas pela CNC.

7. O Comité Nacional de Acordos e Negociações Comerciais reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria ou a pedido de 2/3 (dois terços) dos seus membros, podendo ser por videoconferência.

8. As convocatórias, os programas de trabalho e demais documentos serão transmitidos pelo secretariado com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

9. O Comité Nacional de Acordos e Negociações Comerciais pode estabelecer grupos de trabalhos especializados para determinadas matérias, os quais devem prestar contas à mesma e submeter os respetivos relatórios de trabalho para aprovação.

Artigo 14º

Comité de Cooperação e Apoio ao Comércio

1. O Comité de Apoio de Cooperação e ao Comércio é um órgão interinstitucional de apoio ao desenvolvimento dos recursos humanos e institucionais com vista a melhorar a gestão e a integração do comércio nas estratégias nacionais de desenvolvimento e a diversificação da oferta, com vista o combate sustentado da pobreza e diversificação das exportações, bem como a melhoria do abastecimento interno, enquadrado numa estratégia maior de integração da economia nacional nas economias regional e internacional.

2. O Comité de Cooperação e Apoio ao Comércio é integrado por:

- a) Um representante do Departamento Governamental responsável pela área das Finanças – Direção Nacional do Plano, que preside;
- b) Um representante do Departamento Governamental responsável pela área do Comércio, que assegura a vice-presidência;
- c) Um representante do Departamento Governamental responsável pela área dos Negócios Estrangeiros;
- d) Um representante do Departamento Governamental responsável pela área da Integração Regional;
- e) Um representante da Associação Nacional dos Municípios Cabo Verde;
- f) Um representante do Conselho Superior das Câmaras; e
- g) Um representante da Câmara de turismo;
- h) Um representante da Plataforma das ONG's.

3. O Comité de Cooperação e Apoio ao Comércio exerce as suas competências nos domínios de cooperação técnica e institucional visando o desenvolvimento do comércio e da produção nacional, do reforço da integração do comércio a nível regional e internacional, bem como de apoio à coordenação dos apoios ao comércio disponibilizados ao país pelos diversos parceiros de cooperação, em estreita concertação com o Ministério das Finanças, competindo-lhe:

- a) Apreciar, aprovar e supervisionar as ações e atividades a serem desenvolvidas no âmbito dos programas de apoio ao comércio e avaliar os resultados obtidos;
- b) Contribuir para mobilizar fundos de apoio ao comércio e desenvolvimento;
- c) Contribuir para mobilizar as competências institucionais e técnicas nacionais para o conveniente aproveitamento das vantagens oferecidas pelos programas de apoio ao comércio,

designadamente, nos domínios da integração do comércio nos planos nacionais de desenvolvimento e na assistência técnica aos parceiros nacionais;

d) Propor e supervisionar a execução de todas as atividades dos programas de apoio ao comércio no país.

4. O Comité de Cooperação e Apoio ao Comércio reúne-se ordinariamente 3 (três) vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a pedido de 2/3 (dois terços) dos seus membros, podendo ser por vídeo conferência.

5. As convocatórias, os programas de trabalho e demais documentos são transmitidos pelo secretariado com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

6. O Comité de Cooperação e Apoio ao Comércio pode estabelecer grupos de trabalhos especializados para determinadas matérias, os quais devem prestar contas ao mesmo e submeter os respetivos relatórios de trabalho para aprovação.

Artigo 15º

Funcionamento dos comités técnicos

1. Os comités técnicos referidos nos artigos 10º a 14º elaboram o seu regulamento interno e o seu programa de trabalho, os quais submetem a aprovação da Comissão Nacional do Comércio.

2. Os presidentes dos Comités podem convidar entidades de reconhecido mérito nas matérias em discussão para participarem, sem direito a voto, nas reuniões.

Artigo 16º

Designação e nomeação dos membros

1. Cabe aos Departamentos do Governo e as entidades referidas no artigo 6º a designação dos respetivos representantes, efetivos e suplentes, no Conselho Consultivo.

2. Cabe aos Departamentos do Governo e as entidades referidas nos artigos 10º a 14º a designação dos respetivos representantes, efetivos e suplentes, nos comités técnicos especializados.

3. O representante efetivo deve zelar para que o membro suplente esteja ao corrente de todas as matérias abordadas, não podendo este último alegar desconhecimento das mesmas.

4. Os membros do Conselho Consultivo e dos comités técnicos especializados são nomeados por Despacho do membro do Governo responsável pela área do Comércio, por um período de 3 (três) anos, sem prejuízo da sua substituição, a todo o tempo, pela entidade representada.

Artigo 17º

Convocatórias de reuniões

1. As convocatórias, acompanhadas dos documentos de trabalho, são endereçadas aos membros dos respetivos órgãos, num prazo mínimo de 5 dias úteis, com relação a data da reunião.

2. As convocatórias devem indicar a data, a hora e a ordem do dia, bem como o local da reunião.

Artigo 18º

Deliberação

1. O Conselho Consultivo e os comités técnicos especializados só podem deliberar validamente na presença de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

2. As decisões são tomadas preferencialmente por consenso e, na falta deste, por maioria simples dos membros presentes, tendo os Presidentes o voto de qualidade.

Artigo 19º

Despesas de funcionamento

1. As despesas de funcionamento do Conselho Consultivo e do Secretariado a que se referem os artigos 6º e 8º são suportadas por verbas inscritas no orçamento do Departamento máximo responsável pela área do Comércio.

2. As despesas de funcionamento dos Comités Técnicos especializados a que se referem os artigos 10º a 14º são suportadas por verbas inscritas nos orçamentos dos respetivos departamentos máximos que os presidem.

Artigo 20º

Responsabilidade pela execução

Os Membros do Governo responsáveis pelas áreas do Comércio, Indústria, Negócios Estrangeiros, Finanças, Integração Regional e Agricultura são responsáveis pela execução da presente Resolução.

Artigo 21º

Recurso

Das decisões dos Comités técnicos cabem recurso hierárquico para o Presidente da CNC e supletivamente, para o Tribunal competente.

Artigo 22º

Casos omissos

Os casos omissos são resolvidos por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do Comércio, das Finanças e dos Negócios Estrangeiros, sob proposta do presidente da CNC.

Artigo 23º

Revogação

É revogada a Resolução n.º 74/2017, de 7 de julho.

Artigo 24º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor trinta dias após a data da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros do dia 19 de dezembro de 2019.

O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

Resolução nº 3/2020

de 3 de janeiro

O Instituto de Gestão da Qualidade e da Propriedade Intelectual (IGQPI) desempenha um papel importante na materialização do Sistema Nacional da Qualidade e da Propriedade Intelectual, para os pilares de Metrologia, Normalização e Avaliação de Conformidade, e de registo e proteção da propriedade industrial, Direitos Autorais e Conexos.

O IGQPI tem como atribuição fundamental, dotar o país das condições necessárias para erguer todos os pilares que integram a infraestrutura Nacional da Qualidade, bem como do Sistema Nacional de Proteção da Propriedade Intelectual.

A metrologia legal e a certificação de produtos, processos e serviços, em matéria da qualidade são as áreas prioritárias

de atuação do IGQPI nos próximos anos, enquanto uma condição essencial para garantir o rigor nas transações comerciais, a segurança e saúde públicas, a proteção do consumidor, bem como a melhoria da competitividade das pequenas e médias empresas e demais operadores económicos nacionais.

Neste sentido e de acordo com o plano de atividades anual do IGQPI, constata-se que o ano de 2020 será, por um lado, um ano muito exigente em termos de concretização das atividades programadas e, por outro, de consolidação, uma vez que existe a necessidade de implementar um leque de projetos considerados importantes e primordiais nos domínios da metrologia e certificação de produtos, processos e serviços (infraestrutura laboratorial de suporte, reforço do controlo metrológico, desenvolvimento e implementação de programas de certificação de produtos e serviços, capacitação de técnicos, dentre outros) para o país e que exigirá um forte investimento, bem como um esforço redobrado por parte do IGQPI e parceiros em todas áreas de ação.

Assim,

Ao abrigo do no n.º 3 do artigo 68º do Decreto-Lei n.º 5/2019, de 11 de janeiro; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Objeto

Fica autorizada a transferência de dotações orçamentais do Ministério do Turismo e Transportes para o Ministério da Indústria, Comércio e Energia, conforme quadro anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a 31 de dezembro de 2019.

Aprovada em Conselho de Ministros do dia 30 de dezembro de 2019.

O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

ANEXO

(A que se refere o artigo 1º)

Ministério	PROJETO	FINANCIADOR	RUBRICAS	ANULAÇÃO	REFORÇO
Ministerio Do Turismo E Transportes	55.02.01.05.26 - Funcionamento da Inspeção Geral de Jogos	Tesouro - receitas próprias	02.01.01.01.03 - Pessoal Contratado	2 589 168	
			02.01.01.02.02 - Subsídios Permanentes	1 730 175	
			02.01.02.01.01 - Contribuições Para A Segurança Social	677 572	
			02.01.02.01.04 - Seguros De Acidentes No Trabalho	876 000	
			02.02.02.00.03 - Comunicações	614 568	
			02.02.02.00.06 - Energia Eléctrica	155 021	
			02.02.02.00.07 - Publicidade E Propaganda	100 000	
			02.02.02.00.09 - Deslocação E Estadas	675 660	
			02.02.02.01.03.01 - Assistência Técnica - Residentes	673 276	
			02.02.02.01.03.02 - Assistência Técnica - Não Residentes	908 560	
Ministerio De Industria, Comercio e Energia	55.02.02.01.21 - Instituto De Gestão De Qualidade E Da Propriedade Intelectual	Tesouro - receitas próprias	02.02.02.01.02 - Honorários		976 397
			02.02.02.01.03.02 - Assistência Técnica - Não Residentes		1 331 450
			03.01.01.02.03.01 - Equipamento Administrativo - Aquisições		2 500 000
			03.01.01.02.04.01 - Outra Maquinaria E Equipamento - Aquisições		4 192 153
				9 000 000	9 000 000

Resolução nº 4/2020

de 3 de janeiro

O Instituto de Gestão da Qualidade e da Propriedade Intelectual (IGQPI) desempenha um papel importante na materialização do Sistema Nacional da Qualidade e da Propriedade Intelectual, para os pilares de Metrologia, Normalização e Avaliação de Conformidade, e de registo e proteção da propriedade industrial, Direitos Autorais e Conexos.

O IGQPI tem como atribuição fundamental, dotar o país das condições necessárias para erguer todos os pilares que integram a infraestrutura Nacional da Qualidade, bem como do Sistema Nacional de Proteção da Propriedade Intelectual.

A metrologia legal e a certificação de produtos, processos e serviços, em matéria da qualidade são as áreas prioritárias de atuação do IGQPI nos próximos anos, enquanto uma condição essencial para garantir o rigor nas transações comerciais, a segurança e saúde públicas, a proteção do consumidor, bem como a melhoria da competitividade das pequenas e médias empresas e demais operadores económicos nacionais.

Neste sentido e de acordo com o plano de atividades anual do IGQPI, constata-se que o ano de 2020 será, por um lado, um ano muito exigente em termos de concretização das atividades programadas e, por outro, de consolidação, uma vez que existe a necessidade de implementar um leque de projetos considerados importantes e primordiais nos domínios da metrologia e certificação de produtos, processos e serviços (infraestrutura laboratorial de suporte, reforço do controlo metrológico, desenvolvimento e implementação de programas de certificação de produtos e serviços, capacitação de técnicos, dentre outros) para o país e que exigirá um forte investimento, bem como um esforço redobrado por parte do IGQPI e parceiros em todas áreas de ação.

Assim,

Ao abrigo do nº 3 do artigo 68º do Decreto-Lei nº 5/2019, de 11 de janeiro; e

Nos termos do nº 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Objeto

Fica autorizada a transferência de dotações orçamentais no Ministério do Turismo e Transportes, conforme quadro anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a 31 de dezembro de 2019.

Aprovada em Conselho de Ministros do dia 30 dezembro de 2019.

O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

ANEXO

(A que se refere o artigo 1º)

MINISTÉRIO	PROJETO	FINANCIADOR	RUBRICAS	ANULAÇÃO	REFORÇO
Ministerio Do Turismo E Transportes	55.02.01.05.26 - Funcionamento da Inspeção Geral de Jogos	Tesouro - receitas próprias	02.01.01.01.03 - Pessoal Contratado	2 589 168	
			02.01.01.02.02 - Subsídios Permanentes	1 730 175	
			02.01.02.01.01 - Contribuições Para A Segurança Social	677 572	
			02.01.02.01.04 - Seguros De Acidentes No Trabalho	876 000	
			02.02.02.00.03 - Comunicações	614 568	
			02.02.02.00.06 - Energia Eléctrica	155 021	
			02.02.02.00.07 - Publicidade E Propaganda	100 000	
			02.02.02.00.09 - Deslocação E Estadas	675 660	
			02.02.02.01.03.01 - Assistência Técnica - Residentes	673 276	
			02.02.02.01.03.02 - Assistência Técnica - Não Residentes	908 560	

MINISTÉRIO	PROJETO	FINANCIADOR	RUBRICAS	ANULAÇÃO	REFORÇO
Ministerio De Industria, Comercio e Energia	55.02.02.01.21 - Instituto De Gestão De Qualidade E Da Propriedade Intelectual	Tesouro - receitas próprias	02.02.02.01.02 - Honorários		976 397
			02.02.02.01.03.02 - Assistência Técnica - Não Residentes		1 331 450
			03.01.01.02.03.01 - Equipamento Administrativo - Aquisições		2 500 000
			03.01.01.02.04.01 - Outra Maquinaria E Equipamento - Aquisições		4 192 153
				9 000 000	9 000 000

Resolução nº 5/2020

de 3 de janeiro

O Estatuto dos Combatentes da Liberdade da Pátria (CLP), aprovado pela Lei n.º 59/VIII/2014, de 18 de março, institui a pensão de reforma ou de aposentação a ser atribuída aos Combatentes, neles incluindo os ex-Presos Políticos, que não se encontrem abrangidos por nenhum sistema de previdência social que garanta a pensão de aposentação ou de reforma.

A citada Lei deixa igualmente patente que aos Combatentes com pensão de reforma ou de aposentação pode ser atribuído um complemento de pensão, quando o montante da pensão de reforma ou de aposentação for inferior àquele que resulta da aplicação do disposto no referido Estatuto.

Ainda, a mencionada lei estabelece que em caso de morte de Combatente têm direito à pensão de sobrevivência os seus herdeiros hábeis.

Nesta conformidade, a presente Resolução fixa, ao abrigo dos artigos 10º e 11º, combinados com o disposto no n.º 3 do artigo 13º, todos da Lei n.º 59/VIII/2014, de 18 de março, a pensão ou o complemento de pensão de reforma ou de aposentação, conforme couber, aos CPL nela identificados.

Do mesmo modo, ao abrigo do artigo 12º da mencionada Lei é fixada pensão de sobrevivência aos herdeiros hábeis dos extintos CLP.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Objeto

É fixada a pensão ou o complemento de pensão de reforma ou de aposentação aos cidadãos referidos no anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante, nos valores nela constante.

Artigo 2º

Vencimento e pagamento

A pensão a que se refere o artigo anterior é paga mensalmente pelo Orçamento do Estado, na mesma data dos demais pensionistas, a partir do mês seguinte ao da publicação da presente Resolução.

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros do dia 30 de dezembro de 2019.

O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

ANEXO

(A que se refere o artigo 1.º)

Pensão ou Complemento de Pensão de Reforma ou de Aposentação		
Nº	Nome	Valor
1.	Arnaldo Nascimento Silva	75.000\$00 (setenta e cinco mil escudos)
2.	Conceição Maria da Graça Nogueira Nazoline Tavares de Carvalho (<i>viúva de António Fausto de Carvalho</i>)	22.496\$00 (vinte e dois mil quatrocentos e noventa e seis escudos)
3.	Maria da Paixão Mendes Monteiro (<i>viúva de Mateus Monteiro</i>)	31.090\$00 (trinta e um mil e noventa escudos)
4.	Maria Luisa Silva Gonçalves (<i>viúva de Carlos Gerónimo Gonçalves</i>)	37.500\$00 (trinta e sete mil e quinhentos escudos)



I SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.